



ESTADO DO ACRE  
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 909, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Publicado no D.O.E.

Nº 13.232 de 25/02/22

Pág.Nº 106

REVOGA A LEI Nº 801, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE INSTITUI O PRAZO DE 180 DIAS PARA LICENÇA MATERNIDADE E DE 20 DIAS PARA LICENÇA PATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Revoga-se a Lei Municipal nº 801, de 31 de dezembro de 2018.

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 68 da Lei nº 299, de 05 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Cruzeiro do Sul, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 68** Serão concedidos aos servidores públicos municipais, inclusive em caso de adoção, licença maternidade, com duração de 180 (cento e oitenta) dias e licença paternidade, com duração de 20 (vinte) dias, com início no período de 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições prevista na legislação no que concerne à proteção à maternidade, sem prejuízo do emprego e do salário”.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,  
ESTADO DO ACRE, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Registre-se.

Publique-se.

  
**José de Souza Lima**  
Prefeito Municipal